



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 196/2025

Dispõe da criação do Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses, etapa preparatória municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto no inciso IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao disposto

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses, que constará enquanto anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se e cumpra-se.



ESEQUIEL BESTEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO DECRETO Nº 196/2025



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE DOUTOR ULYSSES

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno, tem por objetivo definir as regras para a realização e o funcionamento da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses, convocada mediante o Decreto nº 175/2025, considerando ainda o disposto na Resolução Normativa nº 002/2024, do Conselho Estadual das Cidades, bem como a Portaria do Ministério das Cidades nº 175/2024.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses, Paraná, é o foro municipal de debates sobre o Direito à Cidade e as políticas públicas de planejamento e ordenamento territorial que subsidiarão as etapas nacional e estadual, bem como será aberta a todos os segmentos da sociedade civil e do poder público, convocado pelo chefe do Poder Executivo do Município de Doutor Ulysses.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses:

I - propiciar a diferentes agentes de produção do espaço urbano e rural o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para sanar e mitigar as desigualdades sociais, econômicas, de gênero, raça e classe presentes no Município de Doutor Ulysses;

II - incentivar a participação de diferentes segmentos da sociedade em espaços de decisão coletiva, considerando as diferenças de idade, etnia, raça, gênero e classe para a formulação de propostas bem como na avaliação sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis, juntamente com os diversos segmentos da sociedade no tocante aos assuntos relacionados à Política Urbana;

IV - propiciar e estimular a organização de conferências da cidade no Município, para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano com maiores incentivos à participação popular no Município;

V - eleger delegadas e delegados para a 7ª Conferência Estadual das Cidades;

VI - avançar na construção da Política Urbana Municipal e contribuir com esta nos níveis Estadual e Nacional;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

VII - contribuir com o Planejamento Urbano e Regional, fornecendo subsídio técnico para os órgãos competentes do Estado do Paraná e do Município de Doutor Ulysses, que atuam na Política Urbana na Sede e nos espaços rurais;

VIII - atualizar a composição do Conselho Municipal da Cidade de Doutor Ulysses.

Art. 4º A 2ª Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Poder Executivo Municipal, será realizada no dia 10 de abril de 2025, na unidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Projeto Cidadão, localizada na Rua Pedro Gabriel de Oliveira, nº 371, bairro Centro, município de Doutor Ulysses.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO PREPARATÓRIA

Art. 5º São funções da Comissão Preparatória Municipal (**Anexo I**):

I - elaborar este Regimento Interno da Conferência Municipal, respeitando as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual das Cidades, contendo os seguintes critérios mínimos:

a) Definição da data, local e pauta da etapa municipal;
b) Participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
c) Eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades;

IV - aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI - credenciar os participantes da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação e

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir outras Comissões específicas, pertinentes à organização e realização da Etapa Municipal.

CAPÍTULO IV DOS TEMAS E DO DEBATE

Art. 6º A 2ª Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses está pautada sob o tema: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para cidades mais inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Art. 7º A discussão dos temas, a elaboração das propostas, bem como os documentos descendentes desse processo deverão ter relação com os objetivos e diretrizes da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 8º No decorrer do evento e previamente será disponibilizado o texto-base para consulta pelos grupos temáticos.

Art. 9º O tempo para a discussão dos temas da Conferência é de 8 (oito) horas (mínimo) e deverá excluir o tempo da solenidade de abertura para não haver prejuízos à qualidade do debate.

Parágrafo único. A Etapa Municipal da conferência será composta por palestra, grupos de debate e Plenárias.

Art. 10º A 2ª Conferência Municipal da cidade de Doutor Ulysses, tem abrangência municipal e deverá conter análises, concepções, conjecturas e proposições que contribuam com as Políticas, Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11° Considerando as dimensões social, ambiental, e econômica, cada um dos três eixos de ordenamento do debate serão norteados com os seguintes eixos com seus respectivos temas:

I - Eixo 1 Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas:

- a) Habitação e Regularização Fundiária;
- b) Saneamento Básico e
- c) Mobilidade Urbana.

II - Eixo 2 Gestão Estratégica e Financiamento:

- a) Gestão Interfederativa, cooperação e consórcios;
- b) Gestão das regiões metropolitanas;
- c) Controle social e gestão democrática das Cidades;
- d) O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano (SNDU);
- e) Financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

III - Eixo 3 Grandes Temas Transversais:

- a) Sustentabilidade Ambiental e emergências climáticas;
- b) Transformação Digital e Território;
- c) Segurança Pública e o Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares.

Parágrafo Único. O Texto-Base para a discussão dos grupos temáticos está disponível para acessar online através do site do Ministério das Cidades, ou pelo seguinte link: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/arquivos/conselho-das-cidades/conferencias/Texto Base 6 CNC 04.03.pdf>

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12° A Conferência Municipal da Cidade, será realizada no dia 10 de Abril do ano de 2025, nos períodos, manhã, tarde e noite.

§ 1° No dia 10 de abril de 2025, o período da manhã tem como objetivo a atualização do Conselho Municipal da Cidade e será composto pelos seguintes momentos:

I - Credenciamento das inscrições de participantes/delegados, e pré-inscrições para delegados.

II - Solenidade de Abertura;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

III - Palestra: “Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal da Cidade, sua função, importância e aspectos legais para o desenvolvimento urbano municipal”;

IV - Leitura e Aprovação do Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Doutor Ulysses;

V - Eleição e posse de novos Conselheiros Municipais da Cidade;

§ 2º No dia 10 de abril, o período da tarde e da noite tem como objetivo dar início aos debates a respeito dos temários propostos nos regimentos nacional e estadual e será composto pelos seguintes momentos:

I - Credenciamento e inscrições para novos participantes;

II - Início das discussões pautadas nos seguintes eixos ou grupos temáticos:

- a) Eixo 1: Articulação entre os principais setores urbanos e o planejamento das políticas públicas;
- b) Eixo 2: Gestão Estratégica e Financiamento;
- c) Grandes Temas Transversais: Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território inclusivo e com justiça social.

III - Debate e encaminhamento das propostas para a Plenária Final;

IV - Plenária Final e Eleição de 5 (cinco) delegados (as) para representar o município na Etapa Estadual (**Anexo II**);

V - Solenidade de encerramento.

Art. 13º Deverão ser publicadas, por meio de ato legal instituído em Diário Oficial do Município, as propostas homologadas na Conferência, bem como os delegados eleitos para representação na Etapa Estadual.

Art. 14º Todos os resultados desta Conferência incluindo seus delegados, propostas e relatório final deverão ser enviados para a Plataforma ReDus, para que possam ser validados e sirvam às Etapas Estadual e Nacional.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

Art. 15º A Metodologia a ser aplicada na 2ª Conferência, em especial na abordagem dos eixos nos respectivos grupos temáticos, foi elaborada pela Comissão Preparatória Municipal com base nas recomendações do Poder Público Estadual e Federal.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Art. 16° Durante o debate os grupos temáticos deverão preferencialmente ser contemplados com a participação dos segmentos que compõem a 2° Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses.

Art. 17° Cada grupo temático conterà no mínimo um (a) orientador (a), que compõe o Grupo de Apoio (**Anexo III**), e que será a pessoa responsável pela introdução do tema, bem como ficará responsável por sanar as dúvidas que sejam referentes à metodologia.

Parágrafo Único. A Comissão Preparatória Municipal é responsável por designar no mínimo 3 (três) responsáveis para a elaboração da Ata e da Relatoria da 2° Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses.

Art. 18° Cada grupo temático conterà no mínimo um (a) secretário (a) que será responsável por registrar as demandas e apresentá-las à plenária.

Art. 19° Os grupos temáticos tratarão dos temas específicos, em consonância com o presente Regimento, bem como pelo disposto nos regimentos Estadual e Nacional e deverão se basear no texto-base, disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES).

Art. 20° Os grupos temáticos, deverão discutir e levantar propostas, bem como deverão votar aquelas que serão levadas para a Plenária Final e posteriormente para a Etapa Estadual.

Parágrafo Único. O número mínimo de propostas é de 1 (uma) para cada tema a ser debatido, conforme Art 11°, incisos I, II e III no presente regimento e não haverá número máximo de propostas, com vistas a não coibir as demandas da participação popular.

Art 21° São assuntos transversais pertinentes à Política Urbana e que poderão servir como complementos para os debates do temário:

I - Plano Diretor e outros planos setoriais;

II - Direito à Cidade;

III - Função social da propriedade;

IV - Gestão de Áreas de Risco;

V - Gestão Democrática e Participação Popular;

VI - Racismo e Racismo Ambiental;

VII - Desigualdades de Gênero e Classe;

VIII - Outros temas que a plenária possa considerar relevantes para o desenvolvimento urbano e rural do Município.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22° A abordagem das etapas que constituem a metodologia para execução da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses, consistirá nos seguintes procedimentos:

I - Composição dos grupos temáticos:

a) No ato da inscrição (credenciamento), cada participante poderá indicar em qual grupo temático contribuirá com o debate.

II - Início da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses, PR:

a) Após a solenidade de abertura, deverá ter início a palestra, proferida pelo Geógrafo Prof. Dr Marcio José Ornat, denominada “Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal da Cidade, sua função, importância e aspectos legais para o desenvolvimento urbano municipal”.

III - Leitura e aprovação do Regimento Interno:

a) Findada a palestra deverá ser lido o presente Regimento Interno, que só poderá ser alterado, parcialmente pela população em ato de plenária local, desde que as alterações não firam as diretrizes do Regimento Interno Estadual e Nacional;

b) No caso de sugestões e ou alterações a plenária deverá aprová-las ainda em ato de plenária local;

c) Após, o Regimento deverá ter seu conteúdo homologado junto aos presentes.

IV - Sobre o Conselho Municipal da Cidade

a) As candidatas e os candidatos a compor o quadro de Conselheiros Municipais da Cidade, deverão no ato da inscrição indicar interesse para o pleito;

b) Após o breve intervalo programado, será retomada a Conferência, prosseguindo com a Eleição das candidatas e candidatos a conselheiros;

c) O número de representantes para o Conselho Municipal da Cidade deverá seguir a proporcionalidade de 60% de membros da sociedade civil e 40% de membros do Poder Público Municipal, bem como é recomendado que estejam e sigam ativos na participação do desenvolvimento urbano municipal;

d) Só poderá candidatar-se como Conselheira (o), o munícipe que estiver presente e credenciado na Conferência;

e) As atividades do período da manhã serão encerradas após a homologação da posse das e dos conselheiros e serão retomadas no início da tarde, após o intervalo para almoço.

V - Sobre o debate do temário:

a) Os grupos serão organizados e preferencialmente compostos pelo mesmo número de munícipes, a partir da ordem de prioridade elencada no ato da inscrição, seja ela online ou presencial;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

- b) Em caso de desequilíbrio no número de participantes para cada eixo de discussão, estes deverão ser remanejados pela Comissão Preparatória ou pelo grupo de apoio para outro grupo que esteja com menor número de munícipes;
- c) O debate estará organizado em grupos, ordenados a partir dos 3 (três) eixos indicados no Art. 12º, § 2º, inciso II, a depender do quantitativo de pessoas inscritas;
- d) Casos isolados referentes ao número de participantes indica que os grupos poderão ser divididos novamente, a fim de incentivar todos os munícipes às discussões e assim melhorar a qualidade dos debates;
- e) As propostas elaboradas deverão ser especificadas em dois grupos, um destinado à Etapa Estadual e outra à Etapa Nacional e estarão contidos no relatório final;
- f) Os membros do Grupo de Apoio e ou da Comissão Preparatória que não estiverem na função de orientador(a), relator(a), ou similar, terão a função de auxiliar nos debates, na logística, bem como em qualquer outra situação excepcional que os demande.

Art. 23º Além das propostas estabelecidas para encaminhamento à Conferência Estadual, deverão ser elaboradas e aprovadas na 2º Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses um número **mínimo** de 4 (quatro) propostas, que serão obrigatoriamente incorporadas na política de desenvolvimento urbano local.

Parágrafo Único. As propostas deverão tratar de problemas específicos vivenciados na realidade municipal, promovendo efetiva participação popular nas políticas públicas do Município.

CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 24º A realização da 2º Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses é condição *sine qua non* para eleição e representação das e dos delegados na Etapa Estadual.

Art. 25º A 2º Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses deverá priorizar a discussão dos progressos, obstáculos, potencialidades e desafios para implementar propostas para a Política de Desenvolvimento Urbano nas esferas governamentais.

Art. 26º As despesas com a realização da 2º Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses, ocorrerão por conta de recursos orçamentários do próprio Município.

Art. 27º A solenidade da 2º Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses, será preferencialmente presidida pelo Coordenador Executivo ou por outro membro da Comissão Preparatória e terá a participação do Grupo de Apoio, sempre que se fizer necessário.

Art. 28º O período da manhã na 2º Conferência Municipal, é destinado a:

I - palestra a respeito da legislação, das funções e cadeiras pertinentes aos conselheiros do Conselho Municipal da Cidade.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

II - a eleição dos novos membros do Conselho Municipal da Cidade.

Parágrafo Único. O Regimento Interno e as atribuições do Conselho e de seus Conselheiros, deverão constar em ato legal próprio, contemplando todas as especificidades que a atuação no Desenvolvimento Urbano Municipal possibilita.

Art. 29º O período da tarde e da noite é destinado ao cumprimento da carga horária mínima para as discussões e proposições do temário municipal, estadual e nacional.

Art. 30º A Comissão Preparatória Municipal deverá enviar o Relatório Final para a Comissão Organizadora Estadual, num prazo de até 10 dias a contar da realização da Conferência Municipal.

CAPÍTULO VIII DOS PARTICIPANTES

Art. 31º A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

Art. 32º Os participantes na 2ª Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses estarão distribuídos em 6 (seis) categorias:

I - observadoras e observadores;

II - organizadores;

III - delegadas (os);

IV - palestrante;

V - grupo de apoio

VI - imprensa.

Parágrafo único. Todas as pessoas participantes, desde que inscritas e credenciadas, terão direito a voz e voto.

Art. 33º Os participantes da Conferência Municipal serão obrigatoriamente inscritos, no mínimo, pelo nome, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), contato (telefone ou email), entidade a que pertence e ou segmento social e eixos temáticos de interesse em ordem de prioridade.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas preferencialmente de modo antecipado através do endereço eletrônico <https://forms.gle/KCEG6MUht5wpLcoP7>, ou durante o evento, nos momentos de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I - ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II - carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III - declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade;

IV - ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Preparatória Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

§ 5º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 6º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto tanto na eleição para o Conselho Municipal da Cidade, quanto nas etapas de análise e votação das propostas e na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual, mas não poderão ser votados enquanto delegados.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 34º A 2º Conferência Municipal da Cidade de Doutor Ulysses, elegerá 5 delegadas e seus respectivos suplentes, obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa nº 002/2024 do Conselho Estadual das Cidades.

§ 1º A delegada e o delegado titular eleito terá uma ou um suplente do mesmo segmento, que será credenciado na Etapa Estadual - 7º Conferência Estadual das Cidades, somente na ausência da ou do titular.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As entidades dos segmentos a seguir deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos municipais;

II – movimentos populares;

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais, com atuação na área de desenvolvimento urbano;

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano; e

VI – organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.

§ 3º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue:

a) Poder público municipal – gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas(os) municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores(as);

b) Movimentos populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

c) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

d) Empresários – empresas vinculadas às entidades de âmbito estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

e) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – entidades de âmbito estadual representativas de associações de profissionais autônomos, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e

f) Organizações não governamentais – para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial Urbano e Rural, Gestão Urbana e Rural, Habitação Urbana e Rural, Regularização Fundiária, Saneamento Básico, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 5º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 6º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

Art. 35º A comprovação da participação das Entidades na discussão do Desenvolvimento Urbano, será realizada através dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social ou Regimento Interno, ou;

II - Ata de reunião com a temática de Desenvolvimento Urbano realizada nos últimos dois anos, ou;

III - Relatório de atividades, ou;

IV - Material de divulgação da entidade (jornais periódicos, manifestos públicos), ou;

V - Comprovação de participação de atividades e/ou conferências municipais correlatas ao Desenvolvimento Urbano.

Art. 36º Conforme Art. 56º, § 3º, do Regimento Interno Estadual, os municípios com número de delegadas e delegados municipais igual a 5 (cinco), a composição deverá ser de 2/5 para o Poder Público Municipal, sendo 1 (uma) vaga para o Executivo e 1 (uma) para o Legislativo e os 3/5 restantes destinados para as entidades representativas da sociedade, destas cabendo 1 (uma) vaga para os movimentos populares e as 2 (duas) outras aos demais segmentos da sociedade, sendo que no caso do não preenchimento de vaga por um segmento específico, a mesma será destinada ao segmento da sociedade com maior representação presente na conferência.

§ 1º Todos as delegadas e delegados a serem eleitos na Etapa Municipal deverão estar presentes durante a 2º Conferência da Cidade de Doutor Ulysses.

§ 2º Delegados e suplentes terão até o início do momento da eleição para que o segmento encaminhe à Comissão Preparatória os documentos de identificação dos suplentes para que constem no Relatório Final da Conferência Municipal.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Art. 37° Serão delegadas e delegados da 2° Conferência Municipal de Doutor Ulysses:

I - os indicados do Poder Público Municipal Executivo e Legislativo, respeitadas todas as disposições deste Regimento

II - os eleitos dos demais segmentos na Conferência Municipal

§ 1° A substituição de delegados titulares por seus suplentes, no que se refere o inciso II ocorrerá mediante a carta de desistência do titular, devidamente assinada pelo (a) mesmo (a), ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares

§ 2° Os candidatos a delegados indicados pelo poder Público Municipal e os candidatos a delegados deverão observar as disposições dos regulamentos municipal e estadual e deverão necessariamente participar efetivamente de todo o evento, assinando presença nos momentos de credenciamento da Conferência, bem como devem estar presentes no momento de homologação dos candidatos a delegados, na eleição e na votação das propostas, sob pena de não homologação.

CAPÍTULO X DO RELATÓRIO FINAL

Art. 38° O relatório final da Conferência Municipal será elaborado conforme o modelo definido pela Coordenação Executiva Estadual.

§ 1° O envio do relatório final da Conferência Municipal em desacordo com o modelo definido poderá implicar na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2° O relatório final deve ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades, nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3° A Comissão Preparatória Municipal deverá preencher o formulário eletrônico disponibilizado na forma definida na Plataforma ReDus.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39° Os casos omissos e conflitantes deverão ser encaminhados e decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação - CERV

Art. 40° O presente Regimento deverá ser amplamente divulgado em meios de comunicação oficial do Municípios e por seus munícipes.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ulysses – PR, em 2 de abril de 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

HELISSON PATRICK BESTEL
COORDENADOR EXECUTIVO

ANEXO I

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL PARA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA
CIDADE DE DOUTOR ULYSSES

COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL				
	%	INSTITUIÇÃO / ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
SOCIEDADE CIVIL	40	Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Varzeão	Lucas Rodrigues de Castro	Aline de Souza de Castro



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

		Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Doutor Ulysses	Adilson da Silva	Laudi Debastiane
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	20	Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG	Judite Bueno de Camargo	Elizabeth Campanini Ieda
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	40	Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses	Helisson Patrick Bestel	Sergio Meri Butcher
		Câmara dos Vereadores de Doutor Ulysses	Edison Seihibi Kussaba	Robson Leme da Silva

ANEXO II

QUANTIDADE DE DELEGADOS POR FAIXA POPULACIONAL NA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Grupo	População Conforme IBGE (CENSO 2022)	Nº De Delegados por Município	Segmentos	
			Poder Público Municipal	Sociedade Civil



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

			42,30%	57,70%					
			EXE	LEG	MOV	TRAB	EMP	PESQ	ONG
Participação por Segmento			28,20%	14,1%	26,7%	9,9%	9,9%	7%	4,2%
A	até 20.000	5	1	1	1	1	1		
B	de 20.001 a 50.000	10	3	1	2	1	1	1	1
C	de 50.001 a 100.000	18	5	2	5	2	2	1	1
D	de 100.001 a 200.000	28	8	4	7	3	3	2	1
E	de 200.001 a 400.000	42	12	6	11	4	4	3	2
F	de 400.001 a 600.000	60	17	8	16	6	6	4	3
G	mais de 600.001	82	23	12	22	8	8	6	3

ANEXO III

GRUPO DE APOIO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

GRUPO DE APOIO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE DOUTOR ULYSSES

NOME	INSTITUIÇÃO/FUNÇÃO
------	--------------------

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. – Centro – CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses – PR.

Fone/Fax: 041 3664-1165

E-mail: gabinete@doutorulysses.pr.gov.br

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

DR. MARCIO JOSE ORNAT	GEÓGRAFO, PROFESSOR E COORD. GERAL LABORATÓRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL - UEPG
JUDITE BUENO DE CAMARGO	GEÓGRAFA COORD. TÍC. DO LABORATÓRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL - UEPG
ELIZABETE CAMPANINI IEDA	GEÓGRAFA COORD. TÍC. DO LABORATÓRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL - UEPG
MARLON VINICIUS KAPP CRISTOVAO	GEÓGRAFO COORD. TÍC. DO LABORATÓRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL - UEPG
SARAS RESENDE PAULA	GEÓGRAFA COORD. TÍC. DO LABORATÓRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL - UEPG
BRUNO MIGUEL DE PAULA	DISCENTE TECNÓLOGO EM MINERAÇÃO E EXTENSIONISTA DO LABORATÓRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL (BOLSISTA ITAIPU)
GABRIEL PASSOS DE JESUS	GEÓGRAFO, DISCENTE DE PÓS GRADUAÇÃO DISCIPLINA DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
SUELEN GUADANHIN	GEÓGRAFA, DISCENTE DE PÓS GRADUAÇÃO DA DISCIPLINA DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL - UEPG
LUANA PINHEIRO	PREFEITURA MUN. DE DOUTOR ULYSSES, CHEFE DIV CULTURA E APOIO AO SEBRAE
JUNIEL BRAINE	PREFEITURA MUN. DE DOUTOR ULYSSES, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
SERGIO MERI BUTCHER	PREFEITURA MUN. DE DOUTOR ULYSSES, SECRETÁRIO DE OBRAS
HELISSON PATRICK BESTEL	PREFEITURA MUN. DE DOUTOR ULYSSES, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PRISCILA DE FATIMA DENCK	PREFEITURA MUN. DE DOUTOR ULYSSES, SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
JAMILE PINA DE OLIVEIRA	PREFEITURA MUN. DE DOUTOR ULYSSES, SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO
ANDRE LUIS SIMÕES	PREFEITURA MUN. DE DOUTOR ULYSSES, COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL
ANDERSON LEME DA SILVA	PREFEITURA MUN. DE DOUTOR ULYSSES, SECRETÁRIO DA SAÚDE
ANDIARO CUNHA BACELAR	PREFEITURA MUN. DE DOUTOR ULYSSES, SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO